

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 2018

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo único do Art. 2ª da Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018:

“Art.2º.....
.....
.....

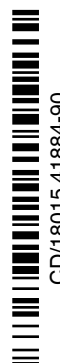
Parágrafo único - As fundações de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, poderão se constituir em organização gestora de fundos patrimoniais, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei”.

JUSTIFICATIVA

Não identificamos razão para que as mais de 90 Fundações de Apoio às universidades e entidades de pesquisas sejam excluídas da possibilidade de fazer a gestão de fundos patrimoniais. As fundações de apoio são reguladas pela Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Tal caracterização, é bom que se registre, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Conforme nos registra o Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (Confies), as Fundações de Apoio às Universidades e Institutos de Pesquisa gerenciam mais de 22 mil projetos, algo próximo a 5 (cinco) bilhões de reais por ano, e quase 60 mil pessoas entre CLT e bolsistas. Os recursos são de origem público e privado. A razão de terem sido criadas, em 1994, foi atender as demandas para que a gestão dos projetos de pesquisa e inovação fossem flexíveis e desburocratizadas.

Avaliamos que no tocante à criação de fundos patrimoniais proposta na MP fica preservada a necessária segregação contábil entre o patrimônio do fundo e da instituição. Reiteramos, ainda, a importância de que os recursos de doações



aos fundos patrimoniais não podem substituir dotações orçamentárias regulares das instituições e não poderão ser, jamais, compreendidas em substituição ao orçamento institucional consignado na LOA.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2018.



PAULO TEIXEIRA



CD/18015.41884-90